

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.^a - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente caderno de encargos contém as cláusulas jurídicas e técnicas, no âmbito do concurso público **CPUB001.DFR.2022**, cujo objeto se traduz na **aquisição de leite**, com as especificações técnicas descritas no CAP. II do caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.^a - PREÇO BASE

- 1 - O preço máximo global que a CASCAIS AMBIENTE se dispõe a pagar para a aquisição dos bens, objeto do presente procedimento, é de **€96.750,00 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta euros)**.
- 2- O preço base unitário por litro é de **€0,43 (quarenta e três cêntimos)**.
- 3 -Aos valores mencionados acresce IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 – O pagamento só será efetuado após o fornecimento dos bens, objeto do presente procedimento, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de receção das respetivas faturas.
- 2– Não são concedidos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 3– Serão deduzidas, nos pagamentos a fazer pela CASCAIS AMBIENTE ao Adjudicatário, as importâncias correspondentes às penalidades que tenham sido aplicadas a este último.

CLÁUSULA 4.^a – REVISÃO DE PREÇOS DO CONTRATO

- 1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.
- 2 - É aplicável à revisão de preços a fórmula tipo estabelecida no artigo 6º do Decreto-Lei n.º 6/2004.

3 - Eventuais pedidos de correção ou de alteração do regime de revisão de preços estabelecido no caderno de encargos devem ser apresentados pelos interessados no primeiro terço do prazo concedido para a apresentação das propostas.

4 – À revisão de preços de trabalhos complementares, aplica-se o disposto nos números anteriores.

5 – O prazo para pagamento das revisões de preços, é o prazo constante na cláusula anterior, contados a partir da verificação das situações previstas no artigo 299º do CCP, aplicável com as necessárias adaptações.

6 – A faturação referente à revisão de preços será emitida separadamente das faturas relativas ao preço contratual, tendo a mesma de ser acompanhada dos correspondentes comprovativos dos índices utilizados e do cálculo justificativo do valor obtido.

CLÁUSULA 5.ª - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

1 – A entrega dos bens, objeto do presente procedimento, terá início em **março de 2022 e terá a duração máxima de 12 meses.**

2 - A entrega dos bens, objeto do presente procedimento, deverá ser feita nos seguintes locais com as quantidades solicitadas nas notas de encomenda mensais a saber:

1. SEDE ADROANA - Estrada de Manique, nº 1830 - Adroana
2645 – 138 Alcabideche
Adroana (sede) até às 12:30
2. SECTOR OPERACIONAL CASCAIS, Rua Franklim Lamas
2750-351 CASCAIS
Viatura com o máximo de 7.500Kgs, com porta basculante e porta paletes
Cascais (ponto de apoio) até as 10:30;
3. SECTOR OPERACIONAL PAREDE - Av. Gago Coutinho
2775 PAREDE
Viatura com o máximo de 7.500Kgs, com porta basculante e porta paletes
Parede (ponto de apoio) até às 11:30

3 - O Adjudicatário deverá fornecer mensalmente, cerca de **18.750 (dezoito mil, setecentos e cinquenta) litros de leite.**

4 - Os fornecimentos só serão efetuados mediante as respetivas **Notas de Encomenda.**

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, os respetivos fornecimentos não podem ocorrer em **prazo superior a 3 (três) dias, a contar da data da respetiva encomenda**, sob pena da aplicação das penalidades mencionadas na cláusula 8.^a *infra*.

6 - As Guias de Remessa e Faturas deverão sempre mencionar o número da Nota de Encomenda que deu origem à transação.

CLÁUSULA 6.^a - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 – O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da CASCAIS AMBIENTE.

2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior deve:

- a) Ser apresentada à CASCAIS AMBIENTE pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) A CASCAIS AMBIENTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 4 do ANEXO I ao Código dos Contratos Públicos, “*ex vi*” n.º 1, alínea a) do Artigo 57.º deste Código.

CLÁUSULA 7.^a - SIGILO

O Adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da CASCAIS AMBIENTE.

CLÁUSULA 8.^a - PENALIDADES

1 – O não cumprimento, por parte do Adjudicatário, do prazo de entrega previsto no n.º 2 da Cláusula 3.^a *supra*, confere à CASCAIS AMBIENTE, o direito de adquirir no mercado bens idênticos para satisfação de necessidades urgentes e de debitar ao Adjudicatário a diferença de preço para mais que se venha a verificar, para além do pagamento das respetivas multas, por cada dia de atraso verificado, nos termos da fórmula seguinte:

$$P = v \times \frac{A}{365}$$

Em que:

P = Valor da penalidade total

V = Valor global do contato;

A = N.º de dias seguidos de atraso no fornecimento/incumprimento.

2 – As penalidades serão notificadas ao Adjudicatário por escrito, via correio eletrónico ou carta registada, com indicação do incumprimento contratual ou cumprimento defeituoso e do montante da penalidade.

CLÁUSULA 9.^a - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 10.^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1 – As comunicações entre as Partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra Parte.

CLÁUSULA 11.^a - GESTOR DO CONTRATO

1 - Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, foi nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar, a identificar no contrato emergente do presente procedimento concursal, com domicílio profissional na sede da entidade adjudicante.

2 – O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.

3 - O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

4- Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

CLÁUSULA 12.^a - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pagamentos serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

CAPÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 13.^a - CARATERÍSTICAS TÉCNICAS DOS BENS A FORNECER

O presente concurso público tem por objeto a **aquisição de 225.000 litros de leite**, nas seguintes condições e com as seguintes características:

- Leite UHT meio gordo.
- Leite para 750 colaboradores numa razão mensal (cerca de 18750 l/mês);
- Entrega do leite nos pontos de apoio definidos (Adroana, Cascais e Parede);
- Embalagem "Tetra Pak".